



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

(Conforme art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. Identificação da Unidade Demandante

Órgão / Entidade: Câmara Municipal de Apiaí.

Unidade Requisitante: Compras / Licitações.

Responsável pela demanda: Michele Aparecida de Oliveira Pontes.

Cargo / Função: Equipe de Apoio às Licitações.

2. Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo automóvel sedan executivo, **movido a combustão flex (sem tecnologia "híbrida")**, destinado ao uso institucional da Câmara Municipal de Apiaí, para apoio às atividades administrativas, legislativas e de representação oficial.

2.1. Veículo destinado ao uso do gabinete da Presidência da Câmara e dos vereadores em deslocamentos institucionais para fora do município, devendo observar as seguintes características mínimas:

Modelo de referência: VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO FLEX (SEM TECNOLOGIA "HÍBRIDA").

a) Requisitos gerais:

1. Veículo novo, zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Apiaí;
- Ano/modelo 2025/2026 ou superior;
- Carroceria tipo sedan, 4 (quatro) portas;
- Cor preta;
- Motorização: 2.0 (dois litros), alimentação flex (etanol e gasolina), com sistema de combustão interna convencional. Vedada a oferta de veículos híbridos, plug-in híbridos ou puramente elétricos;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

- Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o maior prazo entre o aqui exigido e o oferecido pelo fabricante;
- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada em território nacional;
- Entrega em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou a emissão da nota de empenho.

b) Especificações técnicas:

- Câmbio automático, podendo ser do tipo CVT (continuamente variável) ou automático, com no mínimo 10 (dez) marchas/relações;
- Direção elétrica ou eletro-hidráulica;
- Distância entre eixos de, no mínimo, 2.680 mm;
- Rodas em liga leve, aro 17";
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros;
- Porta-malas com capacidade mínima de 470 (quatrocentos e setenta) litros;
- Suspensão independente nas rodas dianteiras e traseiras;
- Potência mínima de 175 cv;
- Comando de válvulas acionado por corrente.

c) Equipamentos e itens de segurança:

- 07 (sete) *airbags* (frontais, laterais e cortina, dentre outros);
- Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro;
- Câmera de ré para auxílio em manobras;
- Alerta de ponto cego;
- Assistente de farol alto;
- Ar-condicionado de fábrica (preferencialmente digital);
- Vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas, com acionamento externo;
- Sistema multimídia com tela de no mínimo 7", conectividade via Bluetooth e 4 (quatro) alto-falantes;
- Bancos revestidos em couro (natural ou ecológico);



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

- Cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os 5 (cinco) ocupantes;
- Faróis de neblina;
- Alarme antifurto volumétrico;
- Itens de segurança obrigatórios pela legislação vigente (triângulo, estepe, macaco, chave de roda etc.);
- Manual do proprietário e chave reserva.

3. Descrição da Necessidade

A aquisição do veículo justifica-se pela necessidade de garantir transporte institucional seguro, eficiente e adequado para o deslocamento de parlamentares em compromissos inerentes ao cargo, sejam ações fiscalizatórias, reuniões, congressos ou eventos representativos.

Considerando a natureza dessas atividades, é imprescindível que o veículo atenda a elevados padrões de segurança, conforto e tecnologia, proporcionando confiabilidade operacional e minimizando riscos durante os deslocamentos.

A especificação do veículo deve contemplar conjunto avançado de sistemas de assistência à condução, controle de estabilidade, eficiência e conforto para os passageiros e o motorista, garantindo transporte alinhado às exigências de uma gestão pública eficiente.

Adicionalmente, a modernização da frota reduz custos operacionais e de manutenção, ampliando a disponibilidade do veículo para uso contínuo, sem comprometimento da segurança ou do desempenho.

Dessa forma, a aquisição do bem visa atender às demandas institucionais com veículo dotado de resistência mecânica, tecnologia embarcada e eficiência no consumo de combustível, proporcionando economia aos cofres públicos e assegurando que as autoridades municipais possam cumprir seus compromissos de forma adequada e segura, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

4. Fundamentação da Demanda

A presente demanda encontra respaldo nos arts. 11, 18, 20, 24 e 26 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de promover contratações baseadas em planejamento, estudo técnico preliminar, análise de viabilidade e justificativa fundada na necessidade concreta do órgão.

No caso em exame, constata-se que um dos veículos da frota atual apresenta elevado grau de obsolescência, com alta quilometragem, frequentes paradas para manutenção corretiva e perda de eficiência técnica, o que impacta negativamente a produtividade e a economicidade dos serviços legislativos.

O outro veículo, embora recente, possui configuração adaptada exclusivamente para o transporte de cadeirante, cuja demanda atual é inexistente, resultando em subutilização e em inadequação para o transporte dos parlamentares e dos servidores, sobretudo em deslocamentos de média e longa distância.

A limitação atual da frota, diante da composição de 11 (onze) vereadores e da diversidade de atividades externas realizadas pela Casa Legislativa, prejudica o atendimento tempestivo e eficiente das demandas institucionais.

A aquisição de novo veículo, portanto, justifica-se como medida de racionalidade administrativa, visando à redução de custos com manutenção corretiva, ao aumento da disponibilidade operacional e ao melhor atendimento das demandas do Poder Legislativo. Tal providência se coaduna com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, quanto à obrigatoriedade de contratações públicas fundadas em critérios objetivos, planejamento prévio e demonstração da vantajosidade.

5. Solução Proposta

Propõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, do tipo passeio (sedan executivo), movido a combustão (flex), destinado ao uso institucional da Câmara Municipal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

A escolha da modalidade pregão eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, cuja especificação pode ser realizada de forma objetiva, e pela possibilidade de obtenção de maior economicidade por meio da ampliação da competitividade e da adoção de recursos de tecnologia da informação, conforme o art. 17, inciso II, da referida Lei.

Cumprido frisar que o valor proposto deverá refletir os preços do mercado automotivo nacional, observando-se como parâmetro de aceitabilidade a Tabela FIPE vigente na data da apresentação da proposta, a qual servirá de base para a verificação da compatibilidade dos valores ofertados. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente superiores aos valores de mercado ou inexequíveis (inferiores de forma incompatível com a realidade comercial), de modo a assegurar a economicidade, a razoabilidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

6. Estimativa de Custo

A pesquisa de mercado conduzida no curso do processo administrativo apurou valor estimado de R\$ 170.283,33 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e três mil), pesquisa de preços anexa. Os parâmetros de pesquisa observam o disposto no art. 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

7. Benefícios Esperados

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, traz uma série de benefícios à Administração Pública, contribuindo para a economicidade, a eficiência e a transparência do processo de contratação. Dentre os principais, destacam-se:

- **Maior competitividade e economia:** a modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, aumentando a concorrência e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, tendendo a melhor relação custo-benefício para o Poder Legislativo;
- **Transparência e controle social:** a tramitação do processo em ambiente digital permite amplo acesso pelos órgãos de controle e pela sociedade, assegurando rastreabilidade e fiscalização dos atos administrativos, em homenagem aos princípios da publicidade e da eficiência;
- **Redução de custos administrativos:** o processo eletrônico minimiza despesas operacionais tanto para a Administração quanto para os fornecedores, reduzindo a



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

necessidade de deslocamentos, impressões e trâmites físicos, racionalizando os recursos públicos;

- **Maior celeridade processual:** o pregão eletrônico apresenta prazos mais enxutos e procedimentos mais dinâmicos do que as modalidades tradicionais, possibilitando a contratação em tempo mais ágil, sem prejuízo da legalidade e do controle.

8. Anexos

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Pesquisa de Preços de Mercado (Média de Preços);
- Termo de Referência (TR);
- Parecer Jurídico (a ser emitido oportunamente).

Apiaí-SP, 6 de maio de 2026.

Michele Aparecida Oliveira de Pontes
Equipe de Apoio às Licitações